



A SÚCIA DO FILHO DO JUIZ: LIBERTINAGEM E LIBERDADE NO INTERIOR DO IMPÉRIO DO BRASIL (1869)

The Súcia of the Judge's: Son Debauchery and Freedom in the Interior of the Brazilian Empire (1869)

Die Súcia des Richtersohns: Ausschweifung und Freiheit im Landesinneren des brasilianischen Kaiserreichs (1869)

Ricardo Spindola Diniz¹

Resumo: A presente contribuição reconstrói e interpreta em chave jurídico-historiográfica a partir de um auto inédito um conflito ocorrido entre autoridades policiais e diferentes estratos da população local em Santa Maria de Taguatinga, então parte da vila de Arraias, em 1869. O conflito decorre da sussa e, conforme explorado, das condições que a festa impunha temporariamente à administração imperial, criando oportunidades para fugas de escravizados e deserções de soldados negros. Em 27 de junho de 1869, a ordem policial para encerrar as celebrações é confrontada com resistência, liderada por um professor, filho de um coronel e juiz municipal local, imerso em uma rede de alianças que termina por prevalecer frente aos esforços do subdelegado de polícia para condenar o professor e demais foliões pelo crime de sedição.

Palavras-chave: Festa. Celebrações constitucionais. Resistência escravizada.

Abstract: This paper reconstructs and interprets, from a legal-historiographical perspective based on an unpublished official document, a conflict that occurred between police authorities and different segments of the local population in Santa Maria de Taguatinga – then part of the town of Arraias – in 1869. The conflict stemmed from the “sussa” festival and, as explored, from the conditions that the festival temporarily imposed on the imperial administration, creating opportunities for enslaved people to escape and for Black soldiers to desert. On June 27, 1869, the police order to end the celebrations was met with resistance, led by a teacher – the son of a colonel and a local municipal judge – who was embedded in a network of alliances that ultimately prevailed over the efforts of the police subdelegate to convict the teacher and other revelers of the crime of sedition.

Keywords: Festival. Constitutional celebrations. resistance by enslaved people.

¹ Doutorado em Filosofia Teoria Geral Direito, Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: ricardo.spindola@mail.uft.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1539315308908977>; Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-5127-5766>.

Zusammenfassung: Dieser Beitrag rekonstruiert und interpretiert aus einer rechtshistorischen Perspektive auf der Grundlage eines unveröffentlichten amtlichen Dokuments einen Konflikt, der sich 1869 zwischen den Polizeibehörden und verschiedenen Teilen der lokalen Bevölkerung in Santa Maria de Taguatinga – damals Teil der Stadt Arraias – ereignete. Der Konflikt ging auf das Sussa-Fest zurück und, wie im Folgenden dargelegt wird, auf die Bedingungen, die das Fest der kaiserlichen Verwaltung vorübergehend auferlegte und die versklavten Menschen die Möglichkeit zur Flucht und schwarzen Soldaten die Möglichkeit zur Desertion boten. Am 27. Juni 1869 stieß der polizeiliche Befehl, die Feierlichkeiten zu beenden, auf Widerstand, angeführt von einem Lehrer – dem Sohn eines Obersts und eines örtlichen Amtsrichters –, der in ein Netzwerk von Bündnissen eingebunden war, das sich letztendlich gegen die Bemühungen des Polizeibeauftragten durchsetzte, den Lehrer und andere Feiernde wegen Aufruhrs zu verurteilen.

Schlagwörter: Fest; Verfassungsfeiern; Widerstand von versklavten Menschen.

O São João de 1869 foi extremamente atarefado para Pacífico Antônio Xavier de Barros (1835-1908), subdelegado da vila de Santa Maria de Taguatinga, município da vila de Arraias. Pacífico inicia sua comunicação ao Chefe de Polícia da Província de Goiás como de praxe. Nas remessas devidas pelos delegados e subdelegados para fins de composição do relatório anual do presidente da província, era de todo comum declarar e essa mesma fórmula fazia seu caminho para o relatório ele mesmo “que no decurso do mês passado e no presente nada houve contra a ordem e tranquilidade publica[.]”². Todavia, o escrivão que transcrevia o ditado de Pacífico é obrigado a interromper a fórmula consolidada, não por um ponto final, mas pela seguinte qualificação: “até ontem.” Em outras palavras, no dia 27 de junho de 1869 o mundo se fez desordem ao ponto de Pacífico terminar sua comunicação pedindo sua exoneração do cargo de subdelegado. A “libertinagem” e a “embriaguez” em Santa Maria de Taguatinga eram tamanhas, segundo Pacífico, ao ponto de se omitir outra fórmula de redundância de todo comum à documentação jurídico-administrativa da época: o fatídico dia de 27 de junho sequer foi enquadrado na comunicação do subdelegado como participando no “anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1869”. O que aconteceu então no dia 27 de junho de 1869?

Em sua comunicação, Pacífico conta, primeiro, que “fez prender correccionalmente por duas vezes ao escravo João pertencente ao Major Eliseu de Abreu Caldeira[.]” Na sequência, contudo, Pacífico nomeia outras duas personagens, “á Anacleto de tal e Senhorinha de tal, sendo o 1.º entregue por ordem do seu senhor á D. Maria Rosa [...]”. Em razão da ausência do

² Brasil, Universidade Federal do Tocantins, Centro de Documentação e Memória de Arraias e Região, Caixa 23, 1869, 1.

sobrenome, substituído pela fórmula “de tal,”³ faz sentido pensar se tratarem de pessoas negras, mesmo escravizados também em fuga – que não conseguiram ser recapturados. Seja como for, ainda no mesmo dia, Pacífico “[f]ez recolher em custódia para indagações sobre o asylo e aviso dado ao desertor Malaquias Vieira” Roberto Pereira e Agostinho José de Almeida. Tanto Roberto quanto Agostinho foram soltos, “deixando as provas de culpabilidade do mesmo Agostinho,” contra quem Pacífico apenas não procedeu “por ser o seu crime especial e da exclusiva competência do juiz municipal”.

Descobrimos, na sequência, que Pacífico não só deixou de proceder contra Agostinho, como está para deixar Santa Maria de Taguatinga. A partir do dia 6 de julho ele assumirá o cargo de administrador da mesa de rendas em São Domingos. Ao invés de esperar – ou mesmo tentar acumular os dois cargos, algo nada incomum –, Pacífico já decidiu passar a jurisdição da subdelegacia ao 5º suplente, porque o 1º e 3º já haviam falecido e o 2º e o 4º estavam ausentes. O 27 de junho de 1869 de Pacífico não só teve escravizados em fuga e desertores em debandada. De certa maneira, a desordem da fala de Pacífico, fielmente reproduzida pelo escrivão, espelha a desordem da véspera. Após informar sua decisão em abandonar a jurisdição de subdelegado, Pacífico finalmente revela o que conjuga fugas, deserções e muito mais em um 27 de junho:

Agora cabe-me o desprazer de participar à V. S. para que se sirva transmitir ao Sr. D. Chefe de Polícia e providenciar como for de lei o lamentável facto que hontem se deu nesta povoação, theatro por mais de uma vez das consequencias da libertinagem e da embriaguez. Achando-se muito ébrio e nesse estado dirigindo insultos á minha pessoa pelas ruas José Mauricio, **por motivo de ordem que dei para se concluírem as sucias começadas desde 12 do corrente mez**, mandei o deter por 24 horas na casa que destinei para a prisão. Disto foi informado o Professor Antonio Pinheiro Allemão que, dando ouvidos a pessoas mal intencionadas e que para seus fins adulterarão o facto, dizendo que meu acto foi para o desfeitear, visto ter o dito Mauricio bebido juntamente com ele, reuniu-se as 11 horas da noite com uma cáfila de embriagados, cujos nomes verá V. S. da relação inclusa, e literalmente armados tencionarão e dizião em alta voz tirar o detido e acabar com o subdelegado. Avisado em tempo apesar de meus sofrimentos, levado pelo dever de autoridade, reuni 5 guardas do destacamento, únicos que então existião, por se acharem dois em diligencia da Fazenda, e o cabo comandante [...] enfermo, e com elles esperei na casa de prisão o criminoso assalto, e como se demorasse o momento decisivo, e aumentasse o furor, com a continuação da bebida – com a reflexão deliberei ir em procura do dito Professor para com elle entender-me, a que o arrastarão mãos conselhos de homens perdidos. Deixando na referida casa dois guardas, fiz-me acompanhar de trez com os quais percorri algumas das poucas ruas, indo encontrar-me com os sediciosos na porta de Guilherme Serafim dos Reis, ao aproximar-me favorecido do clarão da lua, vi que todos empunharão as armas e se predispunhão a ofender-me, já sendo engatilhadas quatro [armas], o 1º de Manoel Martins Cardoso e os outros de Antonio Domingues, de Manoel do

³ Dentre outros, ver Rogerio da Palma, Oswaldo Truzzi, Renomear para Recomeçar: Lógicas Onomásticas no Pós-Abolição, Dados, v. 61, n. 2, 311-340 (2018).

Nascimento e com mais arrojo o de um tal Vieira, homem sem pátria conhecida sem profissão e que sempre se apresenta em todas as ocorrências desagradáveis. Sem receio falei em nome da lei, e pude, depois de uma longa e publica conferencia com o dito Professor, retirar-me incólume, e na esperança de que nada mais tentassem contra mim. Enganei-me, porque fui informado de continuarem alguns no mesmo desejo de assassinar-me, declarando outros que, satisfeitos da minha coragem e do quanto havia dito pela paz, não contasse mais o Professor com elles contra a autoridade. A reprodução de taes atentados, e a impunidade com que contão seus autores me tem aconselhado pedir minha exoneração por mais uma vez. Da recta e imparcial justiça do character de V. S. conto eu e os homens sensatos que virão enérgicas providencias tanto mais quanto nada fiz não só por falta de força, como porque, sendo eu a vítima indigitada, se tornaria suspeito qualquer procedimento e acoimado de paixão ou desforço. Deus guarde a V. S. – Ilmo. Sr. Major Domingos Honorato Pinheiro. [...] Delegado de Policia de Arraias⁴ (Grifo do autor).

Santa Maria de Taguatinga era teatro de “sucias começadas desde 12 do corrente mez[.]” O que “súcia” quer dizer em 1869? Se nós avançamos um ano, encontramos no relato do Chefe de Polícia da Província de Goiás, Nicolau Affonso de Carvalho, quem foi a Santa Maria de Taguatinga por ordem do presidente da província Dr. Ernesto Augusto Pereira como uma resposta à súplica de Pacífico, uma outra caracterização crucial para se interpretar o que súcia quer dizer. Nos termos do Chefe de Polícia,

[d]as informações á que procedi na dita villa, onde cheguei a 14 de Setembro, resulta: Que na noite de 23 de Junho Manoel Martins reunio diversas pessoas em sua caza, havendo na mesma um divertimento intitulado – **caxambú** – o qual continuou pelo dia seguinte, e terminado por ordem do subdelegado de policia Pacífico Antonio Xavier de Barros, cessou em casa de Martins para continuar na de Antonio Pinheiro Allemão, professor do lugar, que não se conformando com a deliberação tomada, convidou a todas as pessoas presentes, e levou-as consigo, consentindo só a muito custo, á pedidos de amigos, e com reluctancia, que se findasse o **divertimento**, mesmo em sua casa, como a elle proprio fora ordenado pelo subdelegado[.]⁵(Grifo do autor).

Súcia, caxambú, divertimento. Parece estarmos diante da mesma prática que Carmen Rodrigues e Marciléia Bispo resumem como “uma dança que se manifesta durante o giro da folia do Divino Espírito Santo. É uma espécie de brincadeira composta por homens e mulheres que em dupla, acompanhados de viola e pandeiro[,] se divertem e divertem a população com gesto de alegria e sensualidade⁶”. Na definição mais detalhada de Paulo Dias, enquanto uma variação de batuque, a súcia é caracterizada como

⁴ Brasil, Universidade Federal do Tocantins, Centro de Documentação e Memória de Arraias e Região, Caixa 28,1869, 1-4.

⁵ Província de Goiás, Secretaria de Policia da Província de Goyaz, Chefe de Polícia Nicolau Affonso de Carvalho, Relatorio Annual de 16 de julho de 1870, 1. (ênfases minhas)

⁶ Carmen Rodrigues, Marciléia Bispo, Súcia: uma dança de manifestação cultural e religiosidade em Monte do Carmo – TO, Revista Produção Acadêmica – Núcleo de Estudos Urbanos Regionais e Agrários, n. 1, 144-161 (2015), 146.

uma dança em que os participantes se defrontam em duas linhas, uma de homens outra de mulheres. O ponto culminante da coreografia é a umbigada trocada entre o batuqueiro e a batuqueira, segundo alguns autores um gesto de mímica sexual [...]. As modas, melodias do batuque, falam do cotidiano da comunidade, de temas amorosos ou picantes, ou associados à resistência e ao protesto social e político⁷.

A colisão entre o sublegado Pacífico e a intrincada rede de foliões envolvidos nas súcias que duravam há mais de duas semanas precipita a nível local um debate de média duração quanto aos esquemas semânticos das autoridades outrora coloniais e agora imperiais determinando a significação dessas festas e o respectivo comportamento diante de suas manifestações. Conforme apontado por Luiz Geraldo Silva, durante o período colonial, para além de sua importância enquanto instituição “para os negros livres e cativos da América portuguesa[,]” dado que “[a]s festas religiosas, as procissões e as sociabilidades aí estabelecidas [...] constituíam [...] elementos fundamentais para a recriação de identidades coletivas, nas quais certos africanismos e certas concepções decorrente do Ocidente cristão, ambas transformadas, encontravam um ambiente novo[,]” a tolerância governamental de manifestações como a súcia constituía uma “razão de Estado⁸”. O mesmo historiador aponta a fecundidade de se debruçar sobre a regulação das festas negras para fins de se tematizar a tradução dos “parâmetros ‘ilustrados’ referentes à religião e ao controle social sobre as camadas populares[.]” Na esteira das reformas pombalinas, inicia-se um debate entre as autoridades coloniais seculares e eclesiásticas quanto aos fundamentos para se “fecha[r] os olhos” diante de tais divertimentos. Essa discussão chega no império – enquanto o repertório de ação daí delineado parece informar o desdobrar do caso do Professor Antônio Pinheiro Alemão como um “algoritmo administrativo”. Nos termos do mesmo Paulo Dias:

No século XIX, quando a iminência de rebeliões escravas aterrorizava proprietários por todo o país, assistem-se a sucessivas atitudes de proibição e tolerância desse ‘mal menor’ pelas autoridades. Nas fazendas de Vassouras (Rio de Janeiro), as reuniões de cativos para a dança do caxambu preocupavam os patrões. Os regulamentos municipais de 1831 e 1838, sob pressão dos fazendeiros, procuraram coibir os encontros de “danças de candomblé”, temendo que os negros “organizassem sociedades ocultas, aparentemente religiosas, mas sempre perigosas pela facilidade com que algum negro inteligente poderia utilizá-las para fins sinistros”. No entanto,

⁷ Paulo Dias, *A outra festa dos negros* in István Jancsó e Iris Kantor (orgs.) *Festa. Cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, v. II (São Paulo: EDUSP 2001), 869.

⁸ Luiz Geraldo Silva, *Da festa à sedição* in István Jancsó e Iris Kantor (orgs.) *Festa. Cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, v. I (São Paulo: EDUSP 2001), 324.

os próprios fazendeiros reconheciam que “é cruel e irracional privar o homem que labuta de manhã à noite” de “certas distrações”⁹.

Nessa linha, Stanley Stein em seu estudo fundamental sobre Vassouras aponta que até 1890, portanto, mesmo depois da escravidão, legislação municipal proibia expressamente a prática de caxambu nas ruas e em qualquer casa localizado dentro dos limites da cidade¹⁰. Em 1872 Vassouras possuía, entre homens e mulheres, 19.085 habitantes livres e 20.168 escravizados, em uma população total de 39.253¹¹. Em contrapartida, Santa Maria de Taguatinga na mesma data, segundo o mesmo censo, e apenas três anos após os eventos ora reconstruídos possuía 3982 almas, das quais apenas 135 foram registradas como escravizadas entre pardos e pretos. Dentre homens e mulheres livres, apenas 509 eram brancos, enquanto 2.482 eram pardos¹².

Ao contrário de Vassouras, em uma terra de senhores de poucos escravos como Santa Maria de Taguatinga, não é exagero dizer que Pacífico estava em minoria. Embora a proibição da súa estivesse em acordo com o iluminismo português metamorfoseado na preocupação jurídico-administrativa imperial diante da liberdade indisciplinada dos rincões do sertão¹³, nos quais a imposição da hierarquia das raças através da distribuição de corpos e posturas precisava se impor quase que exclusivamente através do direito no cotidiano, em razão da ausência de senzalas e aparatos semelhantes de disciplinação, por vezes, efetua-la encontrava a resistência aberta de lideranças locais – mas também da população. Em uma outra comunicação dirigida ao chefe de polícia, insistindo mais uma vez para que sua exoneração seja concedida, Pacífico denuncia

[o] estado de desmoralização a que tem levado os habitantes d'esta villa o desregrado procedimento do Professor Antonio Pinheiro Allemão, dado á embriaguez, e á licenciosa prática de conviver com a inferior classe do povo entre o qual se faz temido pelas armas, que nunca repõe em companhia de seus coligados sequazes, criminosos e desertores; a prepotência que já exercem e que quer continuar a ter sobre todos e sobre tudo, somente por ser filho do Coronel Comme. Superior Luiz Pinheiro Pinto Guimarães em exercício do juízo municipal do termo, o boato que já [...] que tentao fazer comigo o que fizeram á Manoel Carlos Malheiros, subdelegado e administrador d'aqui, que foi vítima do mais execrada calúnia derivada do referido Allemão pelo desejo que nutre de exercer tais cargos para melhor fruir da fortuna d'este povo imbecil; o receio, enfim, em que estou de perder a qualquer hora a necessária força moral, visto não dispor de praças de linha únicos que poderiam conter os desmandos

⁹ Paulo Dias, *A outra festa dos negros*, 862-863.

¹⁰ Stanley Stein, *Vassouras: A Brazilian Coffee County, 1850-1900* (Nova Iorque: Atheneum 1976) 205, note 17.

¹¹ *Ibid.*, 118.

¹² Brasil, *Recenseamento do Brasil em 1872*, v. 6 (Rio de Janeiro: Typ. G Leuzinger, 1874) 124.

¹³ Nesse sentido, ver Paulino José Soares de Sousa, *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça Apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1841*, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1841, 19.

da continua embriaguez, são os poderosos motivos que me induzem a solicitar com instância a minha exoneração¹⁴.

O “povo imbecil” e “desmoralizado” pareceria preferir ao “desregrado procedimento” do professor. Então, quem era propriamente o Professor Antônio Pinheiro Allemão? Então com 27 anos, natural de Arraias, nomeado pelo presidente da Província de Goiás professor interino da escola da paróquia de Taguatinga no dia 9 de novembro de 1866¹⁵, como apontado pelo próprio Pacífico, o professor era também filho do juiz municipal Coronel Luiz Pinheiro Pinto Guimarães. Ao lado do Professor Allemão, o subdelegado Pacífico oferece uma relação de foliões compreendendo homicidas (como Manoel Martins Cardoso), escrivães suspensos (Crispim Ferreira Martins), vaqueiros (Guilherme Serafim dos Reis), inspetores de quarteirão (José João Pinto), beberões do serviço notarial (Anacleto Francisco de Moraes), escravizados fugidos da Bahia (Manoel Vieira), desertores (Amancio Ferreira Martins), ladrões de gado (Antonio Tavares Braça, João Cova), recrutados (Lucas Pereira, Fortunato Ferreira, Manoel Cardoso) e escravizados ou forros (“Nicolao de tal”, “Felio de tal”, “Pedro de tal”, “Prudencio de tal”, “Malaquias de tal”).

Em setembro do mesmo ano o chefe de polícia chega da capital em Santa Maria de Taguatinga, para dar prosseguimento ao procedimento aberto contra o Professor Allemão com fundamento na denúncia formulada pelo subdelegado. Após a oitiva das testemunhas, cujos relatos revelam mais nuances e partícipes da súcia, incluindo aí as mulheres que abrigavam os foliões em suas casas a cada rodada do conflito entre professor e subdelegado, estranhamente, Nicolau Affonso de Carvalho decide pronunciar Antonio Allemão como incurso no crime do art. 207 do Código Criminal de 1830, quer dizer, “prometer, ou protestar fazer mal á alguém por meio de ameaças, ou seja de palavra, ou por escripto, ou por outro qualquer modo.”

O que desaparece na pronúncia do Chefe de Polícia é justamente algo que Affonso de Carvalho prontamente relata ao presidente da província. No mesmo relatório em que comunica o crime em que pronunciou o professor, o chefe de política esclarece que, primeiro, Pinheiro Allemão, “reunio algumas pessoas armadas em numero de doze” para livrar da prisão um de seus companheiros de súcia, localizando-se na casa de um forro, “Guilherme de tal.” Após uma “grande e larga discussão” com o subdelegado, o professor “reunio e conservou por muitos dias

¹⁴ Brasil, Universidade Federal do Tocantins, Centro de Documentação e Memória de Arraias e Região, Caixa 23, 1869, 10-11.

¹⁵ Correio Oficial, edição 161, sábado, 17 de novembro de 1866.

em sua casa pessoas armadas em numero cuja exactidão não foi possível verificar-se com certeza, informando uns que era para resistir, e outros para defender-se¹⁶”. As ações de Pinheiro Allemão e seus sequazes poderiam se enquadrar desde como a “desobediência às autoridades” (art. 128) a “resistência” (art. 116) a, finalmente, sedição. Confirmando o perspicaz título da contribuição de Luiz Geraldo Silva anteriormente mencionada, “da festa à sedição[,]” nos termos do artigo 111 do Código Criminal do Império, “julgar-se-há commettido este crime, ajuntando-se mais de vinte pessoas, armadas todas, ou parte dellas, para o fim de obstar á posse do empregado publico, nomeado competentemente, e munido de titulo legitimo; ou para o privar do exercício de seu emprego; ou para obstar á execução, e cumprimento de qualquer acto, ou ordem legal de legitima autoridade.” Não há dúvidas de que essa era a interpretação do subdelegado, quem diligentemente nomeia em sua segunda relação 23 indivíduos. Por que o chefe de polícia fez desaparecer com a mágica substituição de um 207 no lugar de um 111 a irmandade de foliões a seguir o Professor Allemão, alegando se tratar de “numero cuja exactidão não foi possível verificar-se com certeza”?

Esse enigma se soma a outro. Nas práticas cartorárias do Império, mesmo nos sertões tão longes do litoral, não se falhava em qualificar réus, vítimas, e testemunhas nos termos de suas raças. Entretanto, nenhum dos escrivães a serviço, seja do subdelegado, seja do chefe de polícia, revelam-nos diretamente as cores das personagens envolvidas – quando escravizados e forros aparecem, suas condições enquanto tais aparecem apenas indiretamente, em razão da ausência de sobrenome. Enquanto o primeiro enigma poderia ser facilmente respondido enfatizando tratar-se o réu de filho do juiz municipal, é estranho que nenhum rival local do Coronel Luiz Pinheiro Guimarães tenha se aproveitado da ocasião. Se se aproxima um e outro enigmas, duas respostas de todo complementares a resolver os dois de uma só vez aparecem. Primeiro, para além de quaisquer favores prestados ao pai do acusado, nem o chefe de polícia nem o presidente gostariam de trazer expressamente às páginas do relatório provincial algo que abalasse a impressão de que “[n]o decurso do anno findo facto algum mais ocorreu que perturbasse ou podesse de qualquer modo alterar o estado de tranquilidade e segurança de que, graças a Divina Providencia, goza há muitos anos esta província, cujos filhos pela sua índole benigna, character pacifico, princípios e habitos de ordem muito se distinguem¹⁷”. Segundo, performar o teatro da reta e imparcial justiça para, ao final, tolerar a sedição dos foliões

¹⁶ Província de Goiás, Secretaria de Policia da Província de Goyaz, Chefe de Polícia Nicolau Affonso de Carvalho, Relatório Annual de 16 de julho de 1870, 2.

¹⁷ Ibid., 3.

significava não tematizar e, por conseguinte, esquecer o princípio de ação a confundir libertinagem e liberdade manifesto nas duas semanas entre 12 e 27 de junho.

Nos termos de Luciano Figueiredo ao analisar a proximidade estrutural entre festa e revolta, no espaço da vila – “espaço preferencial das emoções coletivas[,]” “lugar por excelência capaz de tornar realidade uma das exigências básicas dos protestos: a mobilização popular, que constituiu recurso imprescindível da prática amotinadora a fim de garantir poder de pressão às suas exigência[,]” mobilização essa que servia “não apenas para demarcar diante dos administradores a subtração da autoridade de sua soberania, mas como poder ameaçador nos instantes mais decisivos de negociação” – instaurava-se uma “autêntica ‘promiscuidade estamental’¹⁸”. É essa “promiscuidade estamental” que vai formalmente ocultada ao se incorporar a suspensão da distinção entre livres, libertos, e escravizados promovida pela súcia na relação dos foliões sediciosos. Mais ainda, em vilas como a de Santa Maria de Taguatinga, emprestando-me da díade cunhada por Fernanda Lima para pensar o significado constituinte da festa negra na transição entre império e república¹⁹, confrontar explicitamente o extraordinário da “subtração da autoridade de sua soberania” poderia acarretar no reconhecimento da ordinariedade de um poder constituinte a desafiar a matriz de poder do Império do Brasil. Como escreve Paulo Dias, “tambor é um vínculo a unir os homens entre si e estes às divindades. Ponto focal das comunidades e suas forças, arauto de soberanos e orixás, ele próprio é de essência divina²⁰”.

Essa potência destituente inerente à súcia, bem como sua relevância jurídico-política, vem à tona se se considera a capacidade desse repertório de ação de tornar alguém como o filho do juiz-coronel em um aliado na manutenção de um estado de coisas propício para a fuga de escravizados. Em que pese sua relação ambivalente com a ordem vigente, especialmente enquanto ação tolerada que, nessa mesma medida, ajuda à sua preservação, por se tratar de ação a concretizar uma ordem outra, a celebração da súcia permite experimentar a ordem escravista em ruínas. Nos termos do que já escreveu Ernst Huber acerca da importância constitucional das celebrações, “mais de uma vez assembleias em seu estilo determinado [...] incorporam o espírito político de uma época em um ato representativo. [...] Muito além de seu resultado tangível,

¹⁸ Luciano Figueiredo, *A revolta é uma festa* in István Jancsó e Iris Kantor (orgs.) *Festa. Cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, v. I (São Paulo: EDUSP 2001), 267-268.

¹⁹ Fernanda Lima, *O estranho e o ordinário: um contra-arquivo da cidadania e o constitucionalismo brasileiro (Pernambuco, 1870-1920)*, 2024. 325 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

²⁰ Paulo Dias, *A outra festa dos negros*, 869.

eventos bem-sucedidos desse tipo, em seu convívio imediato de uma diversidade de pessoas permite a manifestação do intangível do supra-individual e, assim, o significado da época. [...] Aqueles fisicamente presentes tornam presente algo ausente, nomeadamente, a ideia que está viva neles, o passado com o qual eles se comprometem, e futuro ao qual eles estão determinados a servir²¹”. Talvez, então, seja mais adequado falar não na súcia do filho do juiz, mas no filho do juiz envolvido pelo batuque da súcia. De todo modo, trata-se de um caso guardado no Centro de Documentação e Memória de Arraias e Região que nos exige pensar, de todas as coisas, a relação entre tambor e Constituição.

²¹ Ernst Huber, *Deutsche Verfassungsgeschichte*, v. 1 e v. 2 (Stuttgart: W. Kohlhammer, 1961/1975) resp. 717-179 e 133.